



HOMOLOGAÇÃO	
DM. 16/8/00	
DQU. 17/8/00	Seção 16 P. 6
ATO. PM. 1205 16/8/00	
DQU. 17/8/00	Seção 16 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda./Faculdade de "Palas Atena" de Chopinzinho		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.006141/99-36 e 23000.006143/99-61		
PARECER Nº: CES 466/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/2000

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no relatório da Comissão de Verificação e SESu/COSUP 238/2000, meu voto é favorável a autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena a ser ministrado pela Faculdade de "Palas Atena" de Chopinzinho, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, em virtude do conceito global "B" obtido nas condições iniciais de oferta, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime seriado anual, distribuídas em 04 (quatro) turmas, nos turnos matutino e noturno, devendo a IES adequar-se no prazo de 02 (dois) ao Decreto 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior para atuar na Educação Básica, e à Resolução CNE 01/99, que trata sobre os Institutos Superiores de Educação.

A Instituição deverá protocolizar no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de aprovação de seu regimento, incluir no Catálogo e no Edital do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o que dispõe a Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 2.297/99 e, ainda providenciar no momento adequado, o processo de reconhecimento dentro dos prazos e normas vigentes.

Neste ato, o Relator recomenda o credenciamento de mantida, conforme o disposto no art. 1º § 2º da Portaria 640 de 13 de maio de 1997.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

466/2000

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

p/ 
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK
C.D.
G.C.

Roberto
Cláudio OK
466

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 238 /2000

Processos nºs : 23000.006141/99-36 ^{Cred.} 23000.006143/99-61

Interessada : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.

CNPJ nº : 03.060.428/0002-07

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de credenciamento da IES, Informação COSUP/SESu nº 512/99 e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, pois a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b" e "d" do item II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. A documentação foi posteriormente encaminhada em atendimento às exigências.

Esta Secretaria submeteu o processo de autorização do curso de Pedagogia à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 640/97. Foi constatado o atendimento aos requisitos da Portaria retromencionada.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.027/99, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo, recomendando à IES providências quanto à informatização do acervo da biblioteca e quanto à inadequação de algumas indicações bibliográficas.

Em 26 de julho de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o termo de compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.475, de 28 de setembro de 1999, constituída pelos professores Paulo Speller, da Universidade Federal de Mato Grosso e Siomara Borba Leite, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Foi editada nova Portaria, nº 1838, de 15 de outubro de 1999, para substituição do professor Paulo Speller pela professora Edil Vaconcellos de Paiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 10 a 12 de novembro de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 200 vagas totais anuais, em regime seriado anual, distribuídas em 04 turmas, nos turnos matutino e noturno, atribuindo conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

Acolhendo sugestões da Comissão Avaliadora, a IES procedeu alterações no projeto acadêmico, com vistas à melhor adequação aos objetivos do curso.

Segundo a Comissão, a Prefeitura cedeu um prédio em regime de comodato, por vinte anos, para a instalação da Faculdade, recebendo em contrapartida 10% das vagas anuais, em forma de bolsas de estudos, para os professores da rede municipal aprovados no concurso de seleção.

Cumprir informar que alguns processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tramitavam neste Ministério, quando o Conselho Nacional de Educação determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99), até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação. Os referidos processos já se encontravam tramitando, com vistas à verificação das condições existentes para a sua oferta. Os relatórios de Avaliação, decorrentes das

verificações realizadas, foram encaminhados a esta Secretaria, onde permaneceram aguardando deliberação do CNE sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de ~~Pedagogia~~ com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Não obstante a manifestação da Comissão de Avaliação, favorável à autorização do curso sem referência a habilitações, esta Secretaria, tendo em vista que a grade curricular aprovada sinaliza para as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, e a possibilidade de adequação ao que dispõe o Decreto nº 3.276/99 e a Resolução CP/CNE nº 01/99, recomenda ao Conselho Nacional de Educação que autorize o referido curso, com as habilitações retromencionadas.

Acompanham este relatório os anexos:

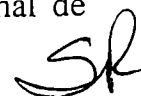
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

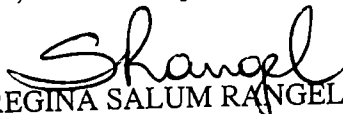
Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Avaliadora, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena, com 200 vagas totais anuais, em regime seriado anual, distribuídas em 04 turmas, nos turnos matutino e noturno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, a ser mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA., com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná. A Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:



- protocolize neste ministério, no prazo de trinta dias, solicitação de aprovação de seu regimento;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006141/99-36 23000.006143/99-61
 Instituição: Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA.	200	Matutino e Noturno	Seriado Anual	3.200h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Educação (6)	06
Especialistas	Psicologia	01
TOTAL		07
Regime de Trabalho: TI = 03 professores e TP = 04 professores		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Segundo a Comissão, as salas de aula e as demais instalações destinadas ao curso apresentam condições adequadas de funcionamento, quanto ao tamanho, visibilidade, ventilação e conservação.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os avaliadores consideraram o laboratório de Informática e equipamentos adequados.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca funcionará em prédio próprio, com uma área de 775,25 m². Está previsto pela IES, o atendimento para 200 usuários sentados, distribuídos em 53 boxes para estudo individual e 25 mesas. O acervo bibliográfico dispõe de 734 títulos e 1.223 volumes. Foram apresentadas notas fiscais comprovando a aquisição de mais 258 volumes. A Comissão considerou a biblioteca adequada ao funcionamento do curso, no entanto, considerou como insatisfatório o item política de atualização e expansão do acervo.



COMENTÁRIOS:

Observa-se que existe compatibilidade entre a titulação do professor e disciplina que vai lecionar, conforme o quadro seguinte:

Professor	Disciplina	Titulação	Regime de Trabalho
Airton Carlos Batistela	Sociologia Geral Metodologia da Pesq. em Ciências da Edu.	Mestre em Educação. PUC/RS Licenciatura em Filosofia. FAFI/Palmas/PR	40
Circe Colleone	Psicologia da Educação Disciplina Optativa	Mestre em Educação. UNICAMP/SP	20
Clarice Linhares	Introdução à Pedagogia Estágio/Prát Pedagógica	Mestre em Educação. UNICAMP/SP	20
Dirceu Antonio Ruaro	Metodologia da Pesquisa em Educação. Disciplina Optativa	Mestre em Educação. UNICAMP/SP	40
Irene Raquel Garcia	História da Educação Introdução ao TCC	Mestre em Educação Fac de Ciên e Letras. Bauru/SP	20
Suzete Terezinha Orzechowski Brandalise	Filosofia da Educação	Especialização em Psicologia Educacional. FAFIG/PR Licenciada em Pedagogia. FAFIG/PR	20
Tânia Terezinha Ceni Pinto	Psicologia da Educação	Mestre em Educação. PUC/RS	40

A partir de reunião com cinco professores que estão designados para o primeiro semestre do curso, foi constatado o compromisso de um trabalho coletivo na construção da proposta do curso. Tal possibilidade é facilitada pelas experiências que a equipe já vem partilhando em atividades anteriores, em outras instituições e no envolvimento com o projeto do curso.

Eel
n



Foi mantida a possibilidade de estudos independentes sob a denominação Atividades Complementares, com carga horária de 100 h.

Após discussão com a Comissão de Verificação in loco, foram feitas mudanças na grade curricular no sentido de uma maior adequação aos objetivos do Curso. Desta forma, a nova grade foi elaborada distribuindo 400 horas de preparação do trabalho de final de curso durante os 4 anos de formação; a disciplina Atividades Complementares passou a ser denominada Atividades Complementares/Estudos Independentes, definindo, assim, claramente a sua natureza de disciplina de formação, com uma carga de 400 horas, também distribuídas ao longo do curso; foram incluídas disciplinas optativas nas 4 séries do curso de Pedagogia, com carga horária de 60 horas por disciplina.

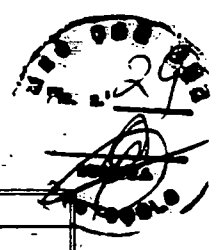
O Projeto Acadêmico apresentou inovações que expressam avanços da discussão sobre o Curso de Pedagogia na comunidade acadêmica e nos sistemas de ensino. Como exemplos destacamos a inclusão das disciplinas: Introdução à Pedagogia, Metodologia da Alfabetização, Organização do Trabalho Pedagógico e Gestão Escolar, Pensamento, Linguagem e Desenvolvimento Humanos, Educação e Antropologia Cultural, Educação Não Escolar. Registra-se, ainda, a inclusão das disciplinas Fundamentos da Educação Especial e Fundamentos da Educação Infantil.

A Comissão de Verificação discutiu com os representantes da Instituição o Projeto Acadêmico apresentado, destacando os aspectos positivos do mesmo e apontando sugestões que foram incorporadas para uma melhoria efetiva do referido projeto.

CURRÍCULO PLENO

DISCIPLINAS	AULAS PERÍODO
1º ano	
Introdução à Pedagogia	60
Metodologia da Pesquisa em Ciências da Educação	120
Filosofia da Educação	120
Psicologia da Educação	120
Sociologia Geral	60
História da Educação	60
Disciplina Optativa	60
Estágio/Prática Pedagógica	50
Estudos Independentes/Atividades Complementares	100
Introdução ao T.C.C.	50
T O T A L	800
2º ano	
Psicologia da Educação	60
História da Educação	120
Sociologia da Educação	60
Didática – Teoria Pedagógica	60
Escola e Currículo	60
Pesquisa Pedagógica	60
Política Educacional	60
Metodologia do Ensino Fundamental	60
Disciplinas Optativas	60
Estágio/Prática Pedagógica	50
Estudos Independentes/Atividades Complementares	100
T.C.C.	50
T O T A L	800

ELU
N



3º ano	
Sociologia da Educação	60
Fundamentos da Educação Infantil	60
Fundamentos da Educação Especial	60
Planejamento Educacional	60
Didática do Ensino de Ciências	60
Didática do Ensino da Matemática	60
Didática do Ensino de História e Geografia	60
Metodologia da Alfabetização	60
Disciplina Optativa	60
Estágio/Prática Pedagógica	50
Estudos Independentes/Atividades Complementares	100
T.C.C.	100
TOTAL	790
4º ano	
Pesquisa Pedagógica	60
Pensamento, Linguagem e Desenvolvimento Humanos	60
Organização do Trabalho Pedagógico e Gestão Escolar	60
Educação e Antropologia Cultural	60
Educação Não Escolar	60
Disciplina Optativa	60
Estágio/Prática Pedagógica	150
Estudos Independentes/Atividades Complementares	100
T.C.C.	200
TOTAL	810
CARGA HORÁRIA TOTAL	3200

Eel
M

Disciplinas Optativas:

- Leitura e Produção de Textos
- Comunicação, Educação e Tecnologias
- Corpo, Expressão e Arte
- Ética e Educação
- Literatura Infantil
- Economia da Educação